



<b>Processo:</b>	<b>1000078189/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>TG ARQUITETURA E INTERIORES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 49/2019-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000078189/2018 instaurado em desfavor de TG Martins Arquitetura e Interiores por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica possui serviços de arquitetura entre seus objetivos sociais, além de possuir “arquitetura” em seu nome empresarial e nome de fantasia. O processo teve início aos 20 de dezembro de 2018. Foi lavrada a notificação preventiva, tendo a parte sido regularmente notificada. Não houve manifestação no prazo regulamentar. Foi lavrado auto de infração. Após regular intimação, a interessada apresentou defesa em fls retro mencionando que as correspondências haviam sido encaminhadas para o endereço diverso do real. Afirmou, ainda, que possui, como arquiteta, registro de pessoa física, desconhecendo a necessidade de registro, também, pela jurídica. O processo foi encaminhado para análise da Comissão.

Quanto à argumentação relativa ao envio de correspondências para endereço, em tese, diverso do real, tenho por insubsistente. As comunicações foram enviadas para o endereço cadastro junto à Receita Federal do Brasil. O domicílio a ser considerado é aquele declarado pelo contribuinte às autoridades fazendárias – art. 127 do CTN.

A alegação de que a arquiteta Tayná Gonçalves possui registro no Conselho, não afasta a obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica.

O artigo 7 da Lei 12378/2010 atesta, de maneira cristalina, que pessoas jurídicas que prestem atividades privativas de arquiteto, para ou si para terceiros, sem registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, exercem ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista.

Ademais, a Resolução n. 28 do CAU/BR, em seu artigo 1º, inciso I, determina que as pessoas jurídicas que tenham por objeto social a prestação de serviços de arquitetura devem, obrigatoriamente, registrar-se no Conselho.

É o caso da empresa em questão.

O arquiteto e urbanista tem dever ético de conhecer a legislação que regulamenta a profissão, de sorte que eventual alegação de ignorância quanto à necessidade de registro, não deve prevalecer.

O pagamento em dia das anuidades de pessoa física representa obrigação tributária do profissional, e não tem o condão de interferir no presente processo.

Indiscutível, portanto, que a pessoa jurídica praticou a infração capitulada pelo analista fiscal.

Noto, por outro lado, que a interessada efetuou regularização através do registro da pessoa jurídica aos 07 de abril de 2019.

Como previsto no artigo 16, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR, a regularização após a lavratura do auto **não exige a pessoa física ou jurídica** das cominações legais.



**DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Atento aos vetores de orientação para fixação da penalidade, tenho que a pessoa jurídica não possui antecedentes; a situação econômica é ignorada; a gravidade e as consequências da infração são ordinárias, houve regularização. Assim, fixo a multa no mínimo, ou seja, em 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade.

3- Notifique-se a interessada do teor desta deliberação para que pague a multa fixada, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação. A notificação deverá ser encaminhada através do e-mail cadastro pela pessoa jurídica e, em caso de não retorno de ciência, para o endereço cadastrado via correspondência com aviso de recebimento.

4 - Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).

5 – Paga a multa, archive-se. Findo o prazo sem interposição de recurso ou pagamento, encaminhe-se o processo para a Área Jurídica do CAU/GO para providências.

Goiânia, 11 de abril de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

  
MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente